LEI MUNICIPAL Nº 5.422/00

Reestrutura o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, de acordo com a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02/06/ 2000/FNDE/MEC.

GELSO LUIZ DE CARLI, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, do Município de Carazinho, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas à Alimentação Escolar, de acordo com a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02/06/2000/FNDE/MEC.

Parágrafo Único - O COMAE fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Compete ao COMAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber do Município a prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PNAE, analisar e remeter ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico - Financeira, com Parecer Conclusivo no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

IV - verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicar o fato mediante ofício ao FNDE, que no exercício da supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial;

V - elaborar o seu Regimento Interno que será submetido ao Prefeito Municipal para sua aprovação.

Parágrafo Único - O COMAE poderá solicitar que o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira enviado pelo Município seja acompanhado de cópias dos documentos que julgar necessário;

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O COMAE compor-se-á de 07 (sete) membros sendo:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo Sindicato dos Professores Municipais – APROCAR;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Círculos de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino;

V - um representante da União das Associações Comunitárias de Carazinho - UACC.

§ 1º - Cada membro terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º - O COMAE terá um presidente e um secretário eleito por seus pares.

§ 3º - Os membros do COMAE terão mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviços ao Município.

Art. 4º - O COMAE poderá celebrar convênios ou acordos em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

Art. 5º - 0s orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N.º 4.788/95.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 22 DE AGOSTO DE 2000

GELSO LUIZ DE CARLI
Prefeito Municipal
em exercício

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

MARIA ELIZABETH R. FENNER
Secretária Municipal da
Administração

SMEC/mef